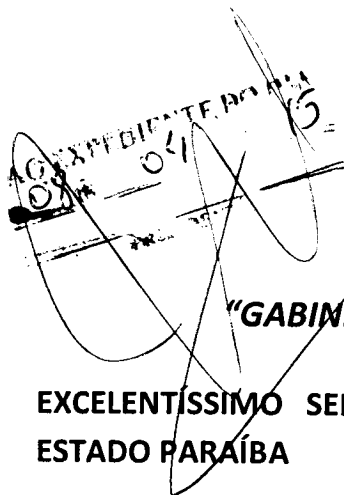




**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

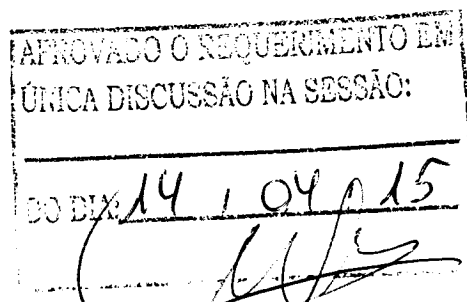
"GABINETE DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY"

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO PARAÍBA**

INDICAÇÃO Nº 28 /2015

INDICO, nos termos do Art. 111, do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Governador Ricardo Coutinho, no sentido de dar a Polícia Judiciária a atribuição da Procuradoria do Consumidor – PROCON, onde não houver, para proceder à autuação de estabelecimentos comerciais e industriais que negarem assistência técnica aos consumidores.

JUSTIFICATIVA:



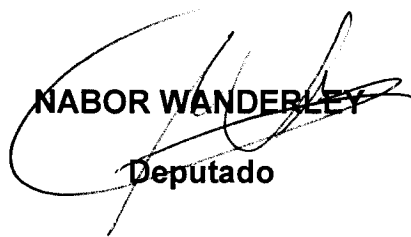
Inobstante a Lei nº 8.078/90 estabelecer as relações de consumo e atribuir responsabilidade solidária aos que fabricam e vendem, estes têm se negado peremptoriamente assumir o que lhe compete no compartilhamento das resoluções de problemas relativos a produtos que apresentam defeitos, ainda na garantia.

São frequentes as reclamações contra lojas que se omitem da responsabilidade direta em prestar a assistência técnica onde não há disponibilização das garantias oferecidas pelos fabricantes, tendo o consumidor que se deslocar grandes distâncias até onde há os serviços técnicos autorizados.

Desse modo, restará incumbido a quem vende proceder ao encaminhamento dos produtos que apresentem defeito na vigência da garantia, aos serviços técnicos autorizados, disponibilizados pelo fabricante onde quer que seja, desonerando o consumidor de responsabilidade que não lhe é própria.

Assim, apelamos aos pares no sentido de aprovar a presente proposição, ofertando ao consumidor, elo mais frágil na relação de consumo, a garantia de um direito vilipendiado.

Sala de Sessões, em 25 de março de 2015.


NABOR WANDERLEY
Deputado

